AO EXPEDIENTE DO DIA
13 / 05 / 2002
13 / 05 / 2002

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
Proj. de Lei nº 843/02
02

PROJETO DE LEI N.º 843 / 2002.

Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1.º - Ficam isento do pagamento das taxas de inscrição ao exame vestibular de acesso a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) os alunos egressos da rede pública de ensino.

Parágrafo Único – Para fins do caput deste artigo, os alunos egressos do ensino público deverão ter cursado os três anos do ensino médio em estabelecimento de ensino municipal, estadual ou federal.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em ÚNICO Turno
Em 26 / 11 / 2002
1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

O ensino no Brasil, e principalmente em nosso Estado da Paraíba, deve ser objeto rotineiro do engajamento social. Uma forma de fazer valer a unidade cultural, engrandecendo, em todos os seus aspectos, o povo paraibano.

O processo educativo deve ser inclusivo, precisaríamos criar mais vagas em nossas universidades, como forma de democratizar o conhecimento, de torná-lo acessível a todos os que o buscam.

O que tentamos é corrigir um vício passível de ser sanável, proporcionando a quem sempre esteve sob a tutela educativa do Estado, nos níveis

Gabinete do Deputado Estadual **LINDOLFO PIRES NETO - PMDB**
Pça João Pessoa s/n, Centro - Cep 58.013-900 - João Pessoa - PB - ☎ 214-4537 / 214-4538 - ✉ lindolfopires@bol.com.br

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proj. de Lei nº - 843/02
03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

fundamental e médio, a isenção do pagamento de taxa de inscrição para o concurso vestibular da Universidade Estadual da Paraíba.

Nesse entendimento, sugerimos que esta Casa de Epitácio Pessoa dê o tratamento merecedor a matéria em epígrafe, no sentido de aprovarmos o referido projeto.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2002

Lindolfo Pires Neto
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Estadual **LINDOLFO PIRES NETO - PMDB**
Pça João Pessoa s/n, Centro - Cep 58.013-900 - João Pessoa - PB - ☎ 214-4537 / 214-4538 - ✉ lindolfopires@bol.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba

Proj. de Lei nº 843/02 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 843 sob o nº 843/02
Em 13 / 05 /2002
P/ Fabiola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13 /05 /2002
P/ Fabiola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 13 / 05 /2002.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13 / 05 /2002
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em____/____/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 11 / 06 /2002
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em____/____/2002
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2002
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (s).
Em 13 / 05 / 2002.
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura
consta _____Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/ 2002.
Assessor

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 147/2002

João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n°843/02 de autoria do Deputado Lindolfo Pires que "Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 139/02
PROJETO DE LEI N° 843/2002

Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição ao exame vestibular de acesso a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) os alunos egressos da rede pública de ensino.

Parágrafo único – Para fins do caput deste artigo, os alunos egressos do ensino público deverão ter cursado os três anos do ensino médio em estabelecimento de ensino municipal, estadual ou federal.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente